



EMENDA N.º , DE 2007, À MP N.º 359, DE 2007

*Emenda Supressiva à Medida
Provisória nº 359, de 16 de março de
2007.*

Suprima-se a expressão "Assistente", contida no art. 2º da presente Medida Provisória, que dá nova redação a alínea c) do inciso II ao artigo 5º da Lei 10855 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os cargos de provimento efetivo de nível auxiliar e intermediário, integrantes da Carreira do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do INSS, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais ficam agrupados em cargos de mesma denominação e atribuições gerais, conforme estabelecido no Anexo V, passando a denominar-se:

I -

II -

a)

b)

c) Técnico do Seguro Social.

Justificação

Quando foi criada a Carreira do Seguro Social, através da Lei 10855 de 2004, os servidores foram instados à assinarem um termo de opção que os inseriria nessa Carreira. Pois bem, essa Carreira apresentada aos servidores possuía apenas dois cargos, quais sejam "Técnico Previdenciário" e "Analista Previdenciário". Com isso, esses servidores não poderiam ter outra denominação que não as que a Lei previa, isso é óbvio e lógico.

A inclusão da expressão "Assistente" é mais uma tentativa de desvalorizar o servidor, desconsiderando completamente a complexidade do seu trabalho e das suas atribuições, de fato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Art. 5º da Lei 10885 trazia em sua redação original a afirmação de que “o Poder Executivo promoverá, mediante decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:”

Pois bem, isso jamais foi feito, quase três anos se passaram e agora o Governo tenta fazer através de medida provisória, promovendo essa reclassificação, de forma absolutamente prejudicial aos servidores.

A Lei 10997 de 15 de dezembro de 2004 mudou a redação do artigo Art. 5º acabando com o prazo previsto para a reclassificação, dispondo apenas que Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira do Seguro Social na forma do art. 2º desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:”

Ocorre que como mencionamos, os servidores, quando assinaram o termo de opção, o fizeram com o compromisso do governo de que a reclassificação se daria em até 90 dias após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 146, de 11 de dezembro de 2003.

Não se pode, nesse momento, alterar completamente a nomenclatura do cargo reduzindo a sua importância a “assistentes” sem que os servidores sejam consultados sobre isso.

Nesse momento, com essa nomenclatura de “Assistente”, a Lei estaria retroagindo em prejuízo, o que é inaceitável.

Essa emenda é uma sugestão da UNASLAF, Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária.

Sala das sessões, em


Jô Moraes
Deputada Federal

